

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XINGU

Estudo Técnico Preliminar 26/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25051.000984/2022-78

2. Descrição da necessidade

Reforma e Ampliação da Casa de Saúde Indígena (CASAI) de Canarana-MT

2.1. O presente processo administrativo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação da Casa de Saúde Indígena (CASAI) de Canarana**, situada no município de Canarana-MT, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Xingu (DSEI Xingu).

2.2. Trata-se de serviços de reforma e ampliação, com construção de novo bloco assistencial e adequações das áreas existentes, incluindo, quando aplicável, melhorias de acessibilidade, instalações hidrossanitárias e elétricas, segurança contra incêndio, conforto ambiental e reorganização de fluxos assistenciais. A intervenção visa qualificar o acolhimento e a retaguarda assistencial aos usuários indígenas referenciados ao SUS, assegurando hospedagem, alimentação, cuidados multiprofissionais e apoio logístico, com fornecimento de toda a mão de obra, insumos e materiais necessários.

2.3. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) é responsável por gerir a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, observados os princípios e diretrizes do SUS. Atua coordenando a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas e sua integração ao SUS, com participação do controle social.

2.4. O DSEI Xingu é unidade gestora descentralizada do SasiSUS. Sua missão institucional abrange o planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das ações de saúde indígena em seu território, incluindo a gestão de sua rede de retaguarda (CASAI), em articulação com a atenção básica e com a média e alta complexidade do SUS.

2.5. No exercício de suas atribuições, o DSEI Xingu deve prover infraestrutura física adequada às unidades de saúde sob sua responsabilidade - incluída a CASAI de Canarana - garantindo condições técnicas e operacionais para a prevenção de agravos, promoção e recuperação da saúde das populações indígenas. Faz-se necessária, portanto, a disponibilização de meios, ferramentas e condições para o planejamento, a execução e o acompanhamento das obras e serviços correlatos, em consonância com as missões institucionais da SESAII e com as deliberações do controle social (CONDISI).

2.6. O DSEI Xingu é responsável pela atenção básica à saúde dos povos indígenas Aweti, Kalapalo, Kamayurá, Kuikuro, Matipu, Mehinako, Nahukuá, Naruvotu, Trumai, Waurá, Yawalapiti, Ikpeng, Kaiabi, Kisédjê, Tapayuna e Yuja, atendendo 150 aldeias com uma população total de 8.789 habitantes (Censo Populacional 2023). Para fins assistenciais, o território é organizado em 4 polos-base e 4 microrregiões: Diauarum, Leonardo, Pavurú, Wawi, Kuluene, Kuikuro, Kurisevo e Sobradinho. A CASAI de Canarana desempenha papel estratégico como porta de entrada e retaguarda para usuários indígenas referenciados aos serviços do SUS na região, otimizando fluxos assistenciais e logísticos.

2.7. O DSEI Xingu abrange quatro terras indígenas reconhecidas pelo Governo Brasileiro, distribuídas por 10 municípios (Canarana, Paratinga, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Gaúcha do Norte, Feliz Natal, Querência, União do Sul, Nova Ubiratã e Marcelândia), totalizando 2.642.003 hectares, compreendendo, entre outras, as Terras Indígenas Batovi, Kamitatuá, Wawi, Naruvotu e o Parque Indígena do Xingu. A localização da CASAI em Canarana-MT assegura acesso oportuno à rede SUS municipal e estadual, facilitando o referenciamento e o contrarreferenciamento dos usuários indígenas.

2.8. A Atenção à Saúde dos Povos Indígenas integra a Política Nacional de Saúde, regulamentada pela Portaria MS nº 254, de 21/01/2002, com objetivos de promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, respeitando as especificidades étnicas e culturais e os direitos territoriais.

2.9. Considerando o dever da União, por meio da SESAII/DSEI Xingu, de implantar, manter e adequar a infraestrutura das unidades de saúde indígenas, e considerando que a reforma e ampliação da CASAI de Canarana figura entre as prioridades do Plano Distrital de Saúde Indígena 2024–2027 e foi aprovada em reunião do CONDISI DSEI Xingu, justifica-se a presente contratação.

A intervenção ampliará a capacidade operacional da unidade, qualificará ambientes assistenciais e de apoio (acolhimento, hospedagem, áreas de isolamento, preparo e distribuição de alimentos, lavanderia, farmácia e administrativo), adequará fluxos e melhorará as condições de biossegurança e

acessibilidade, com impacto direto na humanização do cuidado, na organização das remoções e na redução de custos logísticos do DSEI Xingu. Ao fortalecer a retaguarda na CASAI de Canarana, reduzem-se deslocamentos desnecessários, otimiza-se o uso da rede SUS de referência e antecipa-se a resolução de agravos, com melhores desfechos clínicos para a população indígena atendida.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SESANI / DSEI XINGU / SESAI / MS	WULKAI SUIÁ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A licitante vencedora prestará serviços de engenharia para reforma e ampliação da CASAI de Canarana, no âmbito do DSEI Xingu, observando os requisitos deste instrumento, do Projeto Executivo e da legislação aplicável.

4.1.1. Será celebrado Contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), admitidas prorrogações nas hipóteses legais.

4.1.2. A contratação será distribuída em lote único.

4.1.3. Considera-se o dever da União, por intermédio da SESAI/DSEI Xingu (SESANI), de implantar, manter e adequar a infraestrutura física destinada ao atendimento em saúde da população indígena.

4.1.4. A definição do lote observou critérios logísticos e de acessibilidade à unidade, visando agilidade, redução de custos e racionalização de fluxos assistenciais, conforme quadro a seguir.

ITEM	DESCRÍÇÃO	MUNICÍPIO	COORDENADAS	
			LATITUDE	LONGITUDE
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO CASAI CANARANA	CANARANA - MT	14°25'54"	54°03'04"

4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Executivo e seus anexos (plantas, memoriais, especificações e cronograma físico).

4.3. A CONTRATADA deverá conhecer e aplicar a legislação de segurança e saúde no trabalho, incluindo a CLT e as Normas Regulamentadoras do MTE (Portaria nº 3.214/1978), especialmente: NR-01 (disposições gerais/PGR), NR-05 (CIPA), NR-06 (EPI), NR-10 (Instalações elétricas), NR-11 (Transporte e movimentação de materiais), NR-12 (Máquinas e equipamentos), NR-18 (Construção) e NR-35 (Trabalho em altura), garantindo fornecimento e uso de EPIs, treinamentos e controles previstos em PGR e PCMSO.

4.4. A CONTRATADA responderá por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, na forma da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei nº 8.078/1990 (CDC), inclusive por vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do CDC.

4.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo riscos e despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.6. Compete à CONTRATADA transportar sua equipe ao local, manter pessoal capacitado, uniformizado e identificado (crachá), bem como fornecer todos os equipamentos, peças e materiais. É de sua responsabilidade o controle de frequência e a observância das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem ônus à CONTRATANTE.

4.7. São despesas da CONTRATADA: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, EPIs, impostos, licenças e demais custos necessários.

4.8. É responsabilidade da licitante apresentar toda a documentação exigida no Edital e Anexos, sob pena de desclassificação.

4.9. A licitante deverá declarar, em formulário próprio, que tem pleno conhecimento das condições técnicas, operacionais e locais para a execução dos serviços.

4.10. A obra deverá contar com Encarregado com capacidade técnica para o acompanhamento dos serviços.

4.11. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da OS.

4.12. Os serviços possuem natureza não continuada.

4.13. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e na legislação vigente.

4.14. Os valores referenciais constam do demonstrativo e da tabela de preços levantados com base no SINAPI/MT – 08/2025 e SBC – 08/2025; BDI (com desoneração): 25,92%; Encargos Sociais desonerados (hora): 84,06%.

4.15. A licitante deverá apresentar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, atestando que dispõe (ou disporá, até a assinatura do contrato/OS) de maquinários, equipamentos, equipe técnica e documentação compatíveis com o objeto.

4.16. A proposta de preços deverá descrever o serviço com todas as especificações mínimas exigidas.

4.17. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, conforme Edital.

4.18. Dos documentos relativos à qualificação técnica

4.18.1. A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no CAU ou CREA e, na data de entrega da proposta, apresentar Certidão de Registro e Quitação (CRQ) vigente, comprovando regularidade cadastral e adimplência anual, preferencialmente abrangendo sede e eventuais filiais, compatível com o objeto.

4.18.2. Comprovação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução de obras de engenharia compatíveis em características, quantidades, prazos e complexidade com o objeto, contemplando parcelas de maior relevância e valor, com ART/RRT vinculada.

4.18.3. A capacidade técnico-operacional poderá ser comprovada pelo somatório de atestados, desde que evidenciada a execução concomitante e a cobertura integral das parcelas de maior relevância, métodos construtivos e quantitativos significativos, vedada a soma de serviços não correlatos.

4.18.4. Comprovação técnico-profissional: apresentação de CAT expedida pelo CREA/CAU competente, em nome do(s) responsável(is) técnico (s) e/ou membros da equipe, com ART/RRT correspondente às atividades a serem desempenhadas, demonstrando experiência específica nas parcelas de maior relevância e compatibilidade de vulto e tipologia com a contratação.

4.18.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe deverão integrar o quadro permanente da licitante na data da proposta, como sócio (contrato/estatuto), administrador/diretor, empregado (CTPS) ou prestador com contrato escrito e declaração de compromisso de vinculação futura, caso vencedora, atendidos os requisitos de dedicação e responsabilidade técnica.

4.18.6. Atestados, ART/RRT e CAT deverão estar registrados/averbados no CAU/CREA competente (local de execução ou de emissão), comprovando que arquitetos/engenheiros do quadro da licitante executaram ou executaram serviços similares em vulto, tipologia e complexidade ao objeto deste Projeto Básico, vedados atestados genéricos ou sem lastro documental.

4.19. Critérios de sustentabilidade

4.19.1. Consideradas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º e art. 11), as especificações devem visar economia de manutenção e operação, redução de consumo de energia e água e o uso de tecnologias/materiais de menor impacto ambiental, tais como:

- I) climatização/refrigeração apenas onde indispensável;
- II) automação de iluminação, projeto luminotécnico, interruptores setorizados e sensores de presença;
- III) lâmpadas e luminárias de alto rendimento;
- IV) energia solar (ou outra fonte limpa) para aquecimento de água;
- V) medição individualizada de água e energia;
- VI) reúso de água e tratamento de efluentes;
- VII) aproveitamento de águas pluviais (captação, transporte, armazenamento e uso);
- VIII) uso de materiais reciclados/reutilizáveis/biodegradáveis e de baixa manutenção;
- IX) comprovação de origem da madeira utilizada.

Destaca-se ainda:

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil (PGRCC), nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 15112, 15113, 15114, 15115 e 15116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha decomposição dos custos.

§ 4º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e as normas ISO 14000 da Organização Internacional para a Padronização (*International Organization for Standardization*).

§ 5º Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

4.20. Resíduos sólidos e de serviços de saúde

4.20.1. Elaborar PGRSS conforme RDC ANVISA nº 222/2018 (*que revogou a RDC nº 306/2004*) e RDC nº 50/2002 (parâmetros físicos-funcionais), prevendo abrigo externo para contêineres, com dimensões adequadas, ventilação natural e acesso restrito. Para resíduos sólidos em geral, atender à PNRS (Lei nº 12.305/2010), priorizando produtos reciclados/recicláveis e contratações sustentáveis, bem como as exigências quanto à obrigatoriedade do plano (Seção V, art. 20).

4.21. Licenciamento ambiental

4.21.1. Considerando tratar-se de intervenção voltada à assistência em saúde indígena em área sob domínio da União, o atendimento às normas ambientais federais e às orientações dos órgãos competentes (IBAMA/SEMA-MT/FUNAI) é obrigatório. Observa-se que, quando aplicável, empreendimentos de construção/reforma/ampliação de unidades de saúde com área construída inferior a 500 m² podem estar dispensados de licenciamento, conforme normativa federal vigente, sem prejuízo de outras autorizações específicas e da competência do órgão ambiental.

4.22. Acessibilidade

4.22.1. A obra deverá eliminar barreiras urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais e tecnológicas, atendendo à ABNT NBR 9050 para ambientes, mobiliário e equipamentos de uso público, com soluções universais sem necessidade de adaptações posteriores.

4.23. Questões etno-culturais e logísticas

4.23.1. As soluções de arquitetura e engenharia deverão ser compatíveis com as especificidades etno-culturais das comunidades indígenas locais e com os critérios normativos, evitando dissonâncias com a arquitetura regional e valorizando técnicas construtivas já presentes, adaptadas às exigências funcionais da CASAI.

4.23.2. Considerando a logística desafiadora de obras em área indígena - com transporte integral de insumos e execução predominantemente *in loco* -, a obra deverá ser realizada preferencialmente no período de estiagem, para mitigar restrições de acesso e evitar danos às vias utilizadas pelas comunidades. A CONTRATADA deverá planejar alojamento de equipe, segurança e convivência respeitosa com a população local, minimizando o prazo de permanência e otimizando cronogramas e janelas de abastecimento.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a reforma e ampliação da CASAI de Canarana, a orçamentação seguirá, como referência oficial, o SINAPI (base MT) vigente na data-base definida, em consonância com o Acórdão TCU nº 2.622/2013 e o Decreto nº 7.983/2013, que estabelecem o SINAPI como sistema de custos de referência para obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais. Quando inexistentes composições específicas no SINAPI, adotar-se-ão composições analíticas com insumos SINAPI e memorial de cálculo, mantendo rastreabilidade.

"ACÓRDÃO N° 2622/2013 – TCU" "O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), por força de seguidas Leis de Diretrizes Orçamentárias, assim como do Decreto 7.983/2013, é o sistema de referência de custos oficial para a orçamentação de obras com recursos federais".

5.2. A metodologia de obtenção do preço de referência de logística e transporte (terrestre e, quando aplicável, fluvial) considerou a média de três ou mais cotações válidas, conforme a IN nº 05/2014, alterada pela IN nº 03/2017, aplicando-se o BDI definido na planilha orçamentária. Foram considerados raios de atendimento, rotas até Canarana-MT, distâncias reais, capacidade de carga, pedágios e mobilização/desmobilização, assegurando coerência entre custo de frete e cronograma físico.

5.3. A pesquisa de preços observou a IN SEGES/ME nº 73/2020 (art. 5º), adotando parâmetros combinados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A reforma e ampliação da CASAI de Canarana compreenderá os seguintes serviços:

6.1.1. Execução/adequação de estrutura em concreto armado (sapatas, vigas de fundação, pilares e lajes pré-moldadas ou moldadas in loco), conforme projeto estrutural e normas ABNT;

6.1.2. Execução de alvenarias de vedação em blocos cerâmicos para fechamento da edificação, com esquadrias e tratamentos conforme projeto;

6.1.3. Execução de contrapiso e pavimentação interna (piso cimentício e piso cerâmico), incluindo regularizações;

6.1.4. Pintura interna e externa com fundo selador, massa acrílica e tinta látex acrílica (mínimo duas demãos), segundo especificações;

6.1.5. Revestimentos cerâmicos em áreas molhadas e de preparo/serviço (sanitários, copa/cozinha, lavanderia e apoio);

6.1.6. Instalações elétricas prediais e aterramento/SPDA conforme NBR 5410/NR-10 e projeto executivo;

6.1.7. Instalações hidrossanitárias (água fria/quente, reservação, esgoto, águas pluviais) e pontos do PGRSS, atendendo RDC 50/2002 e normas ABNT;

6.1.8. Adequação do sistema de abastecimento de água e reservação (ligação à rede pública e/ou solução local com pressurização e reservatório; quando tecnicamente indicado, perfuração de poço tubular com as devidas autorizações);

6.1.9. Demais serviços constantes das planilhas orçamentárias e peças técnicas do Projeto Básico/Executivo (acessibilidade – NBR 9050, PCI /PSCIP, sinalização, urbanização, limpeza final e As Built).

6.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações do Edital, anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas da perfeita execução do objeto, e, ainda:

6.3. Entregar as obras/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local definidos no Projeto Básico e anexos, com nota fiscal contendo marca, fabricante, modelo, procedência e prazos de garantia previstos.

6.4. Responder por vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do CDC (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo do disposto na legislação civil aplicável.

6.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e nos prazos fixados no Projeto Básico/Executivo ou pela fiscalização, quaisquer avarias/defeitos constatados, sem prejuízo das sanções contratuais.

6.6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, eventuais fatos impeditivos ao cumprimento dos prazos, apresentando comprovação e plano de mitigação.

6.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive ART/RRT, seguros, profissionais habilitados e demais requisitos compatíveis com as obrigações assumidas.

6.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração; vedo-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, sendo da contratada a responsabilidade exclusiva por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A elaboração do projeto de reforma e ampliação da CASAI de Canarana observará as normas ABNT aplicáveis (NBR 9050, NBR 5410, NBR 5626, NBR 8160, NBR 10844) e as Diretrizes da SESAI, contemplando Planilha Orçamentária (base SINAPI/MT), Memória de Cálculo e Especificações Técnicas que orientarão a execução, além do cronograma físico-financeiro e do caderno de encargos.

7.2. A relação de serviços, suas unidades e quantidades resulta da definição do escopo consolidado, subsidiado por vistorias de campo, as built, levantamentos métrico-cadastrais e avaliação de alternativas técnico-operacionais, selecionando-se a solução mais eficiente para os fluxos assistenciais, acessibilidade e biossegurança da unidade.

7.3. A partir dos estudos, foram produzidas as peças gráficas (planta geral de implantação, situação e localização), com referências geográficas dos elementos do projeto, assegurando visão sistêmica do escopo; integram o acervo o Memorial Descritivo, com o detalhamento sequencial das etapas construtivas e diretrizes de execução, inspeção e comissionamento.

7.4. O detalhamento está subdividido por disciplinas: arquitetura, estrutural, elétrica e SPDA, hidrossanitária (água fria/quente, esgoto, pluvial), PCI /PSCIP (conforme CBM-MT) e acessibilidade (NBR 9050); em cada disciplina definem-se especificações de materiais e serviços e apuram-se quantitativos compatibilizados, minimizando interferências.

7.5. Com base nos elementos técnicos acima, foram consolidadas, na planilha orçamentária e nas memórias de cálculo, todas as quantidades contratáveis, organizadas por etapas e frentes de serviço, hierarquizadas conforme a sequência executiva, assegurando rastreabilidade entre projeto, orçamento e cronograma.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.306.842,63

8.1. As planilhas orçamentárias da reforma e ampliação da CASAI Canarana foram elaboradas com base no SINAPI/MT (data-base ago/2025) e na SBC (ago/2025); na ausência de composições específicas, adotaram-se composições analíticas com insumos SINAPI e Memória de Cálculo correspondente, compatibilizadas ao cronograma físico.

8.2. Sobre o custo direto apurado na planilha de estimativa, aplicou-se BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) de forma diferenciada para serviços e para fornecimento de materiais/equipamentos, conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013 e Decreto nº 7.983/2013, com estrutura de BDI detalhada no ETP e observância das exclusões legais pertinentes.

8.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.306.842,63 (quatro milhões, trezentos e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, permanecendo como referencial sujeito a atualização pela data-base até a assinatura contratual, nos termos da legislação vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Recomenda-se não parcelar a obra, por tratar-se de intervenção única (reforma e ampliação) em um único sítio - a CASAI Canarana - MT, com serviços usuais de engenharia e forte interdependência técnica entre disciplinas. Não há fornecimentos autônomos ou frentes dissociáveis de vulto que justifiquem lotes separados; ademais, as condições logísticas em área indígena reforçam a adoção de contratação integrada por lote único, evitando acréscimos de custos de administração, canteiro e acampamento e reduzindo a carga administrativa do DSEI Xingu.

9.2. Nesse contexto, optou-se pelo não parcelamento do objeto, tomando como parâmetro o orçamento base da Administração, no valor de **R\$ 4.306.842,63 (quatro milhões, trezentos e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, que é compatível com a execução centralizada e com a economia de escala decorrente da mobilização única.

9.3. À luz do orçamento base e do escopo consolidado, constata-se que há ampla competitividade potencial no certame, pois empresas com capacidade técnico-operacional para obras civis prediais poderão participar sem necessidade de parcelamento para atender ao princípio da competitividade, preservando-se a isonomia entre licitantes.

9.4. Evita-se, ademais, o fracionamento indevido do objeto. A divisão em lotes implicaria múltiplos cronogramas, interfaces adicionais entre contratadas e maior esforço de fiscalização, com risco de atrasos, retrabalhos e perda de sinergias construtivas, especialmente sensíveis no contexto logístico da CASAI Canarana.

9.5. Assim, pelo porte, complexidade e características logísticas da intervenção, justifica-se o não parcelamento dos serviços, assegurando racionalidade técnica, eficiência operacional e melhor relação custo-benefício para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. As experiências locais com contratações de natureza semelhante - reformas e ampliações de unidades de retaguarda (CASAI) na região -, incluindo a CASAI Canarana/MT, oferecem parâmetros de referência apenas quanto à natureza do objeto. Cada projeto, porém, demanda soluções específicas em função das condições físicas e funcionais do sítio, estado de conservação, programa arquitetônico (capacidade, setorização, áreas de isolamento), fluxos assistenciais, acessibilidade e biossegurança, o que inviabiliza transposições integrais de soluções e custos.

10.2. Assim, embora haja correlações tipológicas, os projetos possuem características distintas no tempo (cronogramas, janelas climáticas, disponibilidade logística) e no espaço (implantação, entorno, acessos, infraestrutura pública), impondo adequações técnico-operacionais para garantir desempenho, conformidade normativa e custo-efetividade.

10.3. No âmbito do DSEI Xingu, as contratações correlatas necessárias à fiscalização da obra incluem:

10.3.1. Contrato de aluguel de veículos: disponibilização de veículos adequados às condições locais, motorista quando necessário, cobertura para estradas não pavimentadas e quilometragem compatível ao plano de fiscalização, assegurando deslocamentos regulares para vistorias técnicas e atendimento a eventuais emergências.

10.3.2. Fornecimento de combustível para os veículos: garantia de saldo orçamentário e logística de abastecimento na região de Canarana/MT, com controle formal de consumo para suportar o plano de visitas técnicas, inclusive em períodos críticos (estiagem/chuvoso), preservando a regularidade das inspeções e medições.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista no PAC/PGC do exercício de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O DSEI Xingu pretende alcançar melhores condições de saúde aos povos indígenas por meio de ambiente assistencial seguro, com redução de doenças de veiculação hídrica e preservação ambiental, a partir da adequação da infraestrutura da CASAI Canarana (água, saneamento, circulação, acessibilidade e biossegurança) e da organização de fluxos de cuidado.

12.2. Com esta contratação, o DSEI Xingu observa a Lei nº 9.836/1999, assegurando que as ações de saúde considerem a realidade local e as especificidades culturais dos povos indígenas, em abordagem diferenciada e integral, contemplando assistência, saneamento básico, educação em saúde e integração institucional no âmbito da CASAI Canarana.

12.3. Os benefícios diretos incluem conforto, segurança e bem-estar dos usuários indígenas, ao dotar a unidade de água potável em qualidade e quantidade adequadas, instalações sanitárias, áreas de preparo e distribuição de alimentos, armazenamento e dispensação de medicamentos e ambientes de apoio, seguindo metodologia, custos e especificações do ETP, em consonância com normas técnicas brasileiras vigentes.

12.4. Com a reforma e ampliação, a CASAI Canarana apoiará a Atenção Primária com vacinação, testes rápidos e acompanhamento do pré-natal, ações de saúde da gestante, criança, adolescente, mulher, homem e idoso, saúde bucal e saúde mental, dispensação de medicamentos e manejo inicial de intercorrências de baixa complexidade (ex.: febre, odinofagia/otalgia, cefaleia, gastrointestinais leves, ferimentos e curativos, hipertensão/diabetes em seguimento, pequenas queimaduras, mordeduras/picadas, urticária, retirada de pontos, suspeita de dengue), com referenciamento oportuno à rede SUS de maior complexidade quando indicado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidores efetivos designados pela Gestão do Contrato e pela Coordenação do DSEI Xingu para atuarem como fiscais do contrato, com suporte de fiscais técnicos de Engenharia. Deverão elaborar mensalmente relatórios de acompanhamento e

medições, incluindo: verificação de conformidade com projeto/especificações, aderência ao cronograma físico-financeiro, registros fotográficos, RDO, análise de SST/NRs (PGR/PCMSO, EPI, treinamentos), ART/RRT da contratada e não conformidades com plano de correção. Tais relatórios subsidiarão o aceite, o atesto e a efetivação dos pagamentos, bem como eventuais sanções nos termos da legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021).

13.2. Para o pleno cumprimento da fiscalização, o DSEI Xingu deverá manter contrato vigente de locação de veículos (adequados às condições locais) e saldo de combustível para os deslocamentos de visitas técnicas; prever dotação orçamentária de diárias e passagens aos servidores federais designados como fiscais; e assegurar suporte administrativo (trâmites no SEI e autorizações de acesso quando cabíveis). Com tais providências, não se fazem necessárias adequações adicionais na estrutura do órgão para o acompanhamento e a medição da obra da CASAI Canarana.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa contratada adotará práticas de sustentabilidade na execução das obras da CASAI Canarana, quando aplicável, para evitar/mitigar impactos ambientais, observando PNRS (Lei nº 12.305/2010), PGRCC (CONAMA nº 307/2002) e PGRSS (RDC ANVISA nº 222/2018).

14.2. Realizar a segregação na fonte e a coleta seletiva (papel, plástico, metais, vidro), destinando preferencialmente a associações/cooperativas de catadores conforme IN MARE nº 6/1995 e Decreto nº 5.940/2006, ou outra destinação ambientalmente adequada.

14.3. Acondicionar resíduos reutilizáveis e recicláveis de forma adequada e diferenciada, com identificação e proteção contra intempéries, para disponibilização à coleta seletiva.

14.4. Otimizar o uso de recursos e reduzir desperdícios/poluição, mediante, entre outras medidas: planejamento de cortes, reuso de materiais, controle de perdas, manutenção preventiva de equipamentos e manejo correto de efluentes.

14.5. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, restringindo-as ao estritamente necessário e adotando controles operacionais.

14.6. Substituir substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, sempre que tecnicamente viável.

14.7. Utilizar produtos de limpeza e conservação que atendam às classificações/especificações da ANVISA, com FISPQ disponível em canteiro.

14.8. Racionalizar o consumo de energia e água, adotando medidas de combate a desperdícios e, quando possível, aproveitamento de águas pluviais conforme ABNT NBR 15527.

14.9. Implementar programa interno de treinamento, nos três primeiros meses de execução, para redução de consumo de energia/água e de geração de resíduos sólidos, conforme normas ambientais vigentes.

14.10. Capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de prevenção de desperdícios e poluição, com registros de participação.

14.11. Priorizar lavagens com água de reuso ou de fontes alternativas (ex.: chuva), quando tecnicamente seguro e permitido, assegurando qualidade e controle sanitário.

14.12. Atender às exigências de ruído ambiental para equipamentos de limpeza/obras, observando ABNT NBR 10.151 e NBR 10.152 e a legislação local aplicável.

14.13. Fornecer EPIs adequados e exigir seu uso, conforme NR-06 e demais NRs pertinentes, garantindo treinamentos e registros.

14.14. Respeitar as Normas ABNT sobre resíduos sólidos, incluindo NBR 10004 (classificação) e NBR 15112 a 15116 (agregados reciclados), além das condições do PGRCC e PGRSS.

14.15. Desenvolver/adotar procedimentos de descarte para materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

- a) Pilhas e baterias com Pb/Cd/Hg: recolher e encaminhar aos comerciantes/assistência técnica para logística reversa junto a fabricantes /importadores;
- b) Frascos de aerossóis: segregar e acondicionar em recipientes apropriados para destinação específica;
- c) Pneus inservíveis: encaminhar aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de planejamento da contratação declara viável esta contratação, considerando que está alinhado com o Planejamento anual de contratações para o ano de 2025.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

JOSE GUILHERME MIRANDA DAMOUS

Engenheiro Civil

MILTON MARTINS DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 10:56:06.

WULKAI SUIA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena - DSEI/XINGU



Assinou eletronicamente em 10/10/2025 às 14:21:18.